



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

OLICITAÇÃO N°	07/2025
ASSUNTO:	Contratação de Empresa para prestar serviços Topográficos Planimétricos

1. Definição do objeto

Contratação de uma Empresa especializada para realizar Levantamento Topográfico Planimétrico em trechos nas vias rodoviárias municipais, denominadas de: área linear de 3.700 metros (prolongamento da Rua Cristóvão Colombo Bairro de Barro Preto); área linear pós distrito de Formigueiro até o Pórtico (entre as coordenadas inicial: 28°08'24.3"S/ 53°43'59.3"W e coord. final: 28°08'28.0"S/53°44'40.0"W); e área linear de 100 metros (Rua a ser aberta no Bairro Pinhal).

Os serviços são necessários para a elaboração de projetos de engenharia, para compor o arcabouço de documentos técnicos necessários para amparar o Projeto Básico/Executivo.

A contratação de Empresa para realizar o serviço é necessária pela impossibilidade do Município em fazê-lo, ocorre que o Município possui Empresa contratada na área de Engenharia Civil (Contrato Administrativo 105/2023 e aditivo 03/2025), porém sem previsão contratual para a tarefa, ainda, pela ausência de equipamentos, treinamentos e softwares necessários, para que a Engenheira Agrônoma do quadro de Servidores, possa realiza-lo.

2. Fundamentação da contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Estudo Técnico Preliminar 14/2025 de 30/04/2025.

3. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa para prestar serviços de levantamento Topográfico Planimétrico.

4. Requisitos da contratação

O serviço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A característica do serviço encontra-se descrita na planilha anexa.

A seleção da Empresa será realizada através de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, julgado pelo menor preço do Item.

Os serviços enquadram-se no disposto do art. 6º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Os procedimentos da Empresa contratada para prestar os serviços devem obedecer às especificações constantes nas normas brasileiras correspondentes ao serviço.

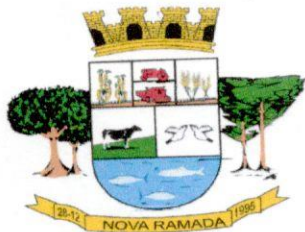
A Empresa deverá estar registrada a órgão do respectivo Conselho Regional Profissional correspondente.

Para realizar os serviços a Empresa deve dispor de equipamentos necessários e profissionais habilitados para assinar os serviços, devidamente registrados no respectivo Conselho Regional (CREA), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e no Conselho Regional de Arquitetura, ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

A Contratada deverá realizar a emissão e o pagamento da Guia de Responsabilidade Técnica do órgão competente.

O Levantamento Topográfico Planimétrico em vias rodoviárias, deverá ser realizado em

[Assinaturas manuscritas]



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

sistema "Sirgas2000 e compatível com Autocad", entregue em meio físico (três vias impressas e assinadas pelo profissional responsável) e uma via em meio magnético (Pen Drive), dispondo do levantamento de dados cartográficos/topográficos para desenho e locação, inclusive com imagens de DRONE, que viabilizem a elaboração de projeto geométrico (contendo perfil longitudinal e seções transversais), projeto de terraplanagem (volumes de corte e aterro), projeto de elaboração do projeto de pavimentação (dimensionamento do pavimento), elaboração do projeto de drenagem e elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical pela área de Engenharia Civil do Município.

A entrega do trabalho em meio físico e magnético assinado, pode ser efetuado em duas etapas. Uma em até trinta dias (30), que abrange o trecho da área linear de 3.700 metros (prolongamento da Rua Cristóvão Colombo Bairro de Barro Preto), e em até sessenta dias (60), o restante que abrange área linear pós distrito de Formigueiro até o Pórtico (entre as coordenadas inicial: 28°08'24.3"S/ 53°43'59.3"W e coord. final: 28°08'28.0"S/53°44'40.0"W); e área linear de 100 metros (Rua a ser aberta no Bairro Pinhal).

O prazo inicia na data de assinatura do Contrato.

Condições, documentos e declarações para a HABILITAÇÃO:

O vencedor deve comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

Estatuto social ou outro equivalente;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Deverá a Empresa classificada em primeiro lugar, realizar a consulta das seguintes informações:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br

[Assinaturas manuscritas]



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br); Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da Empresa. A contratação fica submetida às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.1, as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.2 desse termo

3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

3.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.2, alínea "b", do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 3.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

3.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 3.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. Modelo de execução do objeto

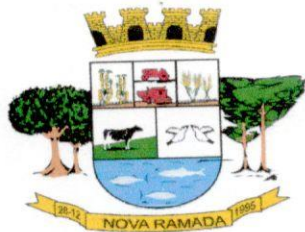
DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A entrega do trabalho em meio físico e magnético assinado, pode ser efetuado em duas etapas. Uma em até trinta dias (30), que abrange o trecho da área linear de 3.700 metros (prolongamento da Rua Cristóvão Colombo Bairro de Barro Preto), e em até sessenta dias (60), o restante que abrange área linear pós distrito de Formigueiro até o Pórtico (entre as coordenadas inicial: 28°08'24.3"S/ 53°43'59.3"W e coord. final: 28°08'28.0"S/53°44'40.0"W); e área linear de 100 metros (Rua a ser aberta no Bairro Pinhal).

O prazo inicia na data de assinatura do Contrato. As duas etapas devem ser entregues em até 30 dias a primeira e até 60 dias a segunda etapa.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: obras@novaramada.rs.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

b) O prazo previsto para a entrega das etapas poderá ser excepcionalmente ser prorrogado sendo necessária a solicitação formal da Contratada dentro do prazo estipulado, mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado devidamente comprovado e desde que aceite pelo Município.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023.

A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará pelo servidor Flaviano Arnold Secretário de Obras Viação e Trânsito.

7. Critérios de medição e de pagamento

DO PAGAMENTO

1) O pagamento será realizado em até duas parcelas, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço, com aferição e aceite pelo fiscal designado pelo Município e a emissão da Nota Fiscal, assim divididos:

- Primeira parcela de 65% (sessenta e cinco por cento), do valor do Item;
- Segunda parcela de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do Item;

Em parcela única, caso a entrega dos trabalhos ocorrer na totalidade.

2) No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Para a emissão da nota fiscal a empresa deverá observar o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor ou prestador de serviço

A seleção da Empresa será realizada através de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, julgado pelo menor preço do Item.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo, vislumbra-se possível sob o aspecto técnico e econômico, a indicação das seguintes Empresas

- 1- Becker Topografia, CNPJ 11.562.278/0001-79;
- 2- gEoe Topografia & Engenharia, CNPJ: 05.430.454/0001-16;
- 3- Consultec-Consultoria e Planejamento Agrônomo - CNPJ 17.096.725/0001-28.

As indicações meramente comerciais, tidas do Licitacon e obras realizadas no Município.

9. Estimativa do valor da contratação

Estima-se o dispêndio do valor de R\$ 11.500,00 em mão de obra (serviços), para a execução dos serviços.

O valor orçamento leva em consideração referências e preços médios das Empresas indicadas, alinhado ao disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

10. Adequação orçamentária

Nos termos da Planilha anexa, detalhando o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e o

[Assinaturas manuais]



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

respectivo despacho do Setor de Empenhos.

11. Envolve recursos provenientes de Transferências Voluntárias da União?

(x) NÃO.

() SIM. QUAL?

Nova Ramada, 05 de maio de 2025

Alfredo Höring

Responsável pela elaboração

Em acordo:

Flaviano Arnold

Secretária Municipal de Obras, Viação e Trânsito

Parecer do Responsável financeiro:

() Há recursos financeiros disponíveis

() A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual

() Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____

() Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.

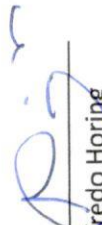
Elton Rehfeld

Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO TR 07/2025

1999

Proj. Atividade 2.017				MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO	FR 1500
3.3.90.39.00.00				SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	
PAC	Lote	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR.MÁX.ITEM R\$
711	1	1	Und	Levantamento Topográfico Planimétrico em vias rodoviárias municipais, denominadas de: área linear de 3.700 metros (prolongamento da Rua Cristóvão Colombo Bairro de Barro Preto); área linear pós distrito de Formigueiro até o Pórtico (entre as coordenadas inicial: 28°08'24.3"S/ 53°43'59.3"W e coord. final: 28°08'28.0"S/53°44'40.0"W); e área linear de 100 metros (Rua a ser aberta no Bairro Pinhal)	11.500,00


 Alfredo Horing
 Responsável - TR


 Flaviano Arnold
 Secretario Municipal de Obras Viação e Trânsito


 Setor de Empenhos